



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTAB. 2011 / 2032

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENASD – MG

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br

CONTRATO 128/2020

PROCESSO n.º 355/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: n.º 117/2020

VALIDADE DO CONTRATO: 30 DIAS

O Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. n.º 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Fausto Monteiro, n.º 347, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal de Lazer e Recreação, Fábio Sossur, C.P.F/MF. 187.608.158-92, e a empresa: PAULO CÉSAR GOULART - ME, portadora do CNPJ/MF sob o n.º : 13.145.632/0001-95 localizada à Rua Sebastião Frenhan, n.º 881 , Bairro: Jardim São Lucas, na cidade de Alfenas – MG, CEP: 37.130-001, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócio Administrador: Paulo César Goulart, portador do C.P.F/MF. Nº 325.197.798-96 e inscrito no RG 2839978 – SSP/MG, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado nos autos do processo n.º PRC n.º 355/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (ART. 55, I):

Aquisição de cinco parquinhos infantis (Playground) confeccionados em ferro, composto por gira-gira, gangorra, escorregador, balanço e barra fixa com escada, para atender o projeto “Lazer e recreação destinado às crianças através dos parques infantis públicos” da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Alfenas



CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE

Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no Projeto “LAZER E RECREAÇÃO DESTINADO ÀS CRIANÇAS ATRAVÉS DOS PARQUES INFANTIS PÚBLICOS” com finalidade de colocar os parquinhos em locais estratégicos de bairros que não possuem parques infantis.

Os Parquinhos (Playground) serão compostos por cinco itens essenciais:

- Gira-gira
- Gangorra
- Escorregador
- Balanço
- Barra fixa - escada

CLÁUSULA TERCEIRA: JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a execução indireta em razão da inexistência recursos próprios, humanos, tecnológicos e materiais capazes de confeccionar os parquinhos.

Um estudo da Universidade Federal de Santa Catarina contextualiza sobre a necessidade de lazer e recreação pelas crianças através dos parques infantis:

“A brincadeira na vida da criança, muito mais que uma simples forma de passar o tempo, constitui-se em seu modo fundamental de interagir com o mundo e com as pessoas que a cercam. É através do brincar que ela explora, satisfaz suas curiosidades, soluciona problemas e constrói o seu conhecimento acerca do meio em que vive. É premissa básica criar condições para que a criança cresça em um ambiente saudável no sentido de gerar recursos necessários para desenvolver o seu potencial como ser humano, oferecendo boas oportunidades de habitação, saúde, educação e também para o brincar. Para tanto, os espaços destinados às crianças devem sempre ser estimulantes para todos os seus sentidos e para a sua imaginação, apresentando possibilidades diferentes de ação para contribuir com o desenvolvimento de suas habilidades e estimular sua criatividade.

O parque infantil público é um equipamento urbano que foi concebido no fim do século XIX com o objetivo de promover atividades de recreação especialmente direcionadas ao público infantil. Uma das consequências da industrialização dos meios de produção e do crescimento das cidades é a reconquista da presença do tempo de lazer na vida do homem urbano e a criação de espaços destinados para este fim nas novas cidades. Com o crescimento das cidades e a consequente



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENASD – MG

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

inibição da brincadeira na rua, que no séc. XX passou a ser ocupada pelos automóveis, tornou-se necessária a criação de espaços exclusivos para o lazer infantil.

Encontrado principalmente nas praças e parques urbanos, o parque infantil público pode ser um dos primeiros locais onde a criança encontra oportunidade para se relacionar com outras crianças e adultos não integrantes de sua família. Por ser público, além de promover a interação entre pessoas de diferentes classes sociais, credos e etnias, ele ajuda a construir na criança o conceito de cidadania e a definir a forma de como ela irá interagir com o espaço público quando adulta. Ou seja, fazer com que a criança aprenda a vivenciar, valorizar e gostar do espaço urbano desde cedo pode ser um dos caminhos para que possá crescer mais integrada à sociedade, mais consciente e participativa no meio em que vive.

Para que um parque infantil possa exercer tal influência na vida de uma criança, ele precisa ser fruto de um projeto que realmente atenda às suas necessidades e seja capaz de atraí-la para sua utilização

Incentivar a vivência dos espaços públicos urbanos desde a infância pode também contribuir para reverter a situação de desvalorização destes espaços. Sem dúvida, as razões que desencadearam este processo passam por questões como a desigualdade social, a violência, a privatização das funções da cidade e a mudança no estilo de vida a partir da sociedade industrial”

Os bairros que serão atendidos com a colocação dos parquinhos adquiridos serão:

- - Boa Esperança
- Novo Horizonte
- Jardim São Paulo
- Campos Elíseos
- Itaparica (Na divisa com o Bairro Campos Elíseos)

CLÁUSULA QUARTA: COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 01.11.10 – função 004- Administração - subfs. 122- Administração Geral, PPA 2018/2021 – Programa nº:0020- Alfenas em Movimento .

CLÁUSULA QUINTA: . CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

assif. Funcional P	Atividade
004.122.0020.2028	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC.MUN.DE ESPORTE, LAZER
LOA 2019 –	
Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos Materiais Permanentes – Despesa n.º 517	



CLÁUSULA SEXTA: -ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos, bem como os requisitos legais exigidos pelo Art. 12 das NGLCA estão consignados no Termo de Referência técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES GLOBAIS, PRAZO DE PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. Estima-se conforme planilhas constantes do *Anexo II* do referido projeto o valor global de **R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais)**.

7.2. O pagamento será até 21 (vinte e um) dias após a emissão da Nota Fiscal ou de acordo com a programação da Secretária Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

8.1. A execução de serviço será de imediato.

Os parquinhos deverão ser confeccionados conforme especificações dos itens contidas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA- INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

9.1. Os parquinhos infantis (Playground) serão confeccionados em estrutura de ferro, com tratamento galvanizado inclusive nas correntes (No caso dos balanços), pintura eletrostática a pó, sendo em cores alegres e variadas, indicado para crianças com até 12 anos, com medidas padrão, os assentos deverão ser em madeira tratada e a pintura com tinta especial para madeiras que sofrerão ação do tempo, conforme normas de segurança da ABNT NBR 16071.

9.2. A entrega dos equipamentos serão de forma imediata, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Alfenas

9.3. Os parquinhos serão compostos pelos seguintes brinquedos:

- Gira-gira

- Gangorra

- Escorregador

- Balanço

- Barra fixa - escada

9.4. Planilha de custos

Item	Especificação/Etapa	UN	Qtde Total	Valor unitário	Valor total
01	GIRA GIRA CONFECCIONADO EM FERRO	Un.	5	R\$2.110,00	R\$ 10.550,00
	GANGGORRA TRIPLA CONFECCIONADO EM FERRO	Un.	5	R\$2.420,00	R\$12.100,00
	ESCORREGADOR CONFECCIONADO EM FERRO	Un.	5	R\$1.820,00	R\$9.100,00
	BANÇO TRIPLO CONFECCIONADO EM FERRO	Un.	5	R\$2.180,00	R\$10.900,00
	BARRA FIXA C/ESCADA CONFECCIONADO EM FERRO	Un.	5	R\$1.420,00	R\$7.150,00
VALOR TOTAL					R\$ 49.800,00

9.5. O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de fornecimento.

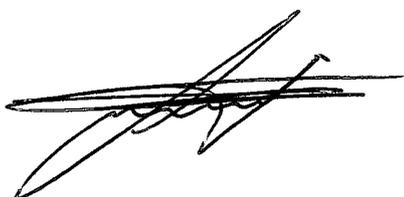
CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste instrumento, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

10.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o Município.

10.3. Observar, rigorosamente, a qualidade dos produtos fornecidos.

10.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o Município.





PREFEITURA
MUNICÍPIO DE ALFENAS
2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENASD – MG

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br

10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao Município, aos seus servidores ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

10.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Indicar um servidor para acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

11.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

11.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.



11.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Solicitante.

11.7. Efetivar a Autorização de Fornecimento a ser encaminhado ao Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratante irá designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, que exercerá, como representante da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização.

12.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos dos empregados são adequados para garantir a qualidade da entrega dos produtos.

5.2.2- Ordenar que corrija, faça ou refaça os produtos em desconformidade com as especificações.

12.2.3- Receber provisoriamente e definitivamente os produtos entregues.

12.3- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O prazo de execução do objeto será de forma imediata, com prazo de entrega até 15 (quinze) dias e o prazo do contrato será de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORMA DE PAGAMENTO E VALORES:

14.1. O pagamento será condicionado à entrega dos produtos em no máximo 21 dias após emissão da nota fiscal/fatura/relatório.

14.2. A nota fiscal deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (s) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

14.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

14.4. Os valores informados neste processo são meramente estimados, pois os serviços serão executados parceladamente e de acordo com as ordens de serviço recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO E VALORES:

15.1. O pagamento será condicionado a realização dos serviços previstos neste termo de referência, e o pagamento em no máximo 21 dias após emissão da nota fiscal/fatura/relatório.

15.2. A nota fiscal /fatura/relatório deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (s) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

15.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

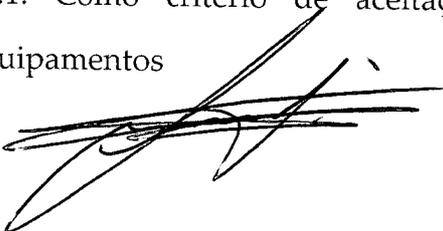
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS:

A) Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a prestação de serviços.

B) A execução deverá ser pelo período de 30 (TRINTA) dias de acordo com a solicitação do responsável pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer..

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES:

17.1. Como critério de aceitação do objeto será verificado a qualidade dos equipamentos





PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
SEÇÃO 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENASD – MG

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

17.2. Reconheço o enquadramento da presente despesa como na **Modalidade de dispensa licitação prevista na Lei 8.666/93.**

17.3. A fiscalização e gerenciamento do contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. .**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PENALIDADES

18. O atraso injustificado na execução do objeto constante neste contrato, sujeitará à empresa vencedora, multa de mora calculada sobre valor estimado da ata, sem prejuízo das demais sanções, inclusive o art. 7º da lei n.º 10.520/02 e a prevista no inciso IV, do art.78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

A) Atraso de ate 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

B) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

18.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;



B) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado do Contrato;

C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até cinco (05) anos;

D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da união ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

E) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

19.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

19.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição

indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

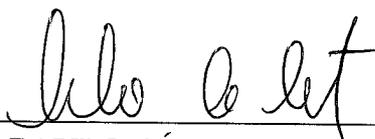
21.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretário Municipal de Educação e Cultura, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas 23 de outubro 2020.



FÁBIO SOSSUR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO



PAULO CÉSAR GOULART - ME,
CNPJ/MF: nº : 13.145.632/0001-95

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
 Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 355/2020 Licitação: 117/2020 - DL Data da Homologação: 20/10/2020 Fornecedor: 14125 - PAULO CESAR GOULART									
1	01-47-02849	GIRA -GIRA CONFECCIONADO EM FERRO		UN	5,000	0,0000	2.110,0000	10.550,00	Venceu
2	01-47-02850	GANGORRA TRIPLA CONFECCIONADA EM FERRO		UN	5,000	0,0000	2.420,0000	12.100,00	Venceu
3	01-47-02851	ESCORREGADOR CONFECCIONADO EM FERRO		UN	5,000	0,0000	1.820,0000	9.100,00	Venceu
4	01-47-02852	BALANÇO TRIPLO CONFECCIONADO EM FERRO		UN	5,000	0,0000	2.180,0000	10.900,00	Venceu
5	01-47-02853	BARRA FIXA C//ESCADA CONFECCIONADA EM FERRO		UN	5,000	0,0000	1.430,0000	7.150,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			49.800,00	

Alfenas, 23 de Outubro de 2020.

